



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N° 085, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores.**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cordiais cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei Complementar anexo, que *“altera a Estrutura Orgânica do Poder Executivo de Ubá, dispõe sobre a criação a Secretaria Municipal de Esportes e de Cargos Públicos, e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a reestruturação organizacional do Poder Executivo Municipal de Ubá, mediante a extinção da Secretaria de Governo, a criação da Secretaria Municipal de Esportes e a instituição de cargos comissionados necessários ao adequado funcionamento da nova estrutura administrativa.

A criação de uma pasta específica para o esporte não representa apenas uma reorganização administrativa, mas sim o reconhecimento da importância estratégica que este segmento alcançou no município de Ubá. A existência de uma Secretaria de Esportes possibilita ao município acessar recursos específicos destinados a esta área, com destaque para o ICMS Esportivo, mecanismo de repasse de recursos estaduais que beneficia municípios com estrutura administrativa dedicada ao fomento do esporte. A criação da pasta permitirá ao município captar e gerir de forma mais eficiente esses recursos, ampliando os investimentos na área.

Nos últimos anos, o esporte ubaense ganhou notoriedade que transcende os limites municipais, especialmente com a classificação do Sport Club Aymorés para a série B do campeonato mineiro, fato histórico que projetou nossa cidade nacionalmente, demandando uma gestão mais profissional e dedicada. Este acontecimento evidencia que o esporte local atingiu um patamar que exige atenção especializada e estrutura administrativa própria. O segmento esportivo tem recebido crescentes investimentos de diversos setores da sociedade, incluindo significativa participação da iniciativa privada por meio de compensações e incentivos fiscais. Uma secretaria específica proporcionará maior organização, transparência e eficiência na gestão desses recursos, facilitando parcerias público-privadas e ampliando as possibilidades de captação de investimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

É importante destacar que o esporte também desempenha papel fundamental na política de segurança pública e desenvolvimento social. Ao oferecer novos programas e atividades para que jovens pratiquem atividades esportivas, o município cria alternativas de inclusão social, reduz a vulnerabilidade de crianças e adolescentes à marginalização e contribui para a melhoria das condições socioeconômicas da população. Programas esportivos bem estruturados funcionam como instrumentos de prevenção à criminalidade, ocupação saudável do tempo livre e formação cidadã, gerando benefícios que vão além do aspecto físico, alcançando dimensões educacionais, psicológicas e comunitárias.

De igual modo, os eventos esportivos, se devidamente organizados, contribuem de forma direta para a movimentação da economia local, englobando seguimentos que vão além dos setores esportivos, tais como, hotéis, restaurantes e outros.

Cumpre ainda ressaltar que a criação da Secretaria Municipal de Esportes não acarretará grandes custos adicionais para a Administração Municipal.

Isso porque, o presente projeto também trata da extinção simultânea da Secretaria Municipal de Governo, ou seja, na prática não haverá aumento do número de secretarias, e muito menos de secretários, mas tão somente uma melhor distribuição das atribuições da pasta, o que torna a gestão mais eficiente e adequadas às necessidades atuais.

Apenas a título de esclarecimento, justifica-se a extinção da Secretaria de Governo pela necessidade de racionalização da estrutura administrativa municipal, evitando duplicidade de funções e promovendo maior eficiência e economia na gestão pública, haja vista que caso isso não ocorresse, teríamos um aumento de custo considerável. A medida visa adequar a organização administrativa às reais demandas do Município, eliminando sobreposições de competências e otimizando a alocação de recursos humanos e materiais.

Importante esclarecer que a extinção da Secretaria de Governo não prejudicará o relacionamento institucional entre o Poder Executivo e a Câmara Municipal de Ubá. O diálogo com o Poder Legislativo continuará sendo realizado de forma eficiente e coordenada, cabendo a cada Secretário Municipal dialogar diretamente com a Câmara sobre os assuntos pertinentes à sua respectiva pasta. Essa descentralização do diálogo institucional, na verdade, fortalece a interlocução entre os Poderes, tornando-a mais técnica, específica e produtiva, uma vez que cada gestor setorial terá autonomia e responsabilidade diretas sobre as matérias de sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Aproveita-se, ainda, esta oportunidade de reorganização estrutural para promover o reordenamento das nomenclaturas das demais Secretarias Municipais, agrupando assuntos correlatos e promovendo maior racionalidade e clareza na distribuição de competências. A Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana passa a denominar-se Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, enquanto a Secretaria Municipal de Segurança Pública passa a denominar-se Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

Essas alterações refletem as alterações já realizadas pela atual gestão por meio de ato normativo próprio as quais buscaram agrupar temas afins sob uma mesma gestão, facilitando a coordenação de políticas públicas integradas e a compreensão, por parte da população, das áreas de atuação de cada órgão.

Por fim, buscando-se ainda mais eficiência na gestão pública, aproveita-se o momento de reestruturação, para dispor sobre a criação de novos cargos comissionados.

Dentre eles, destaca-se a criação de 01 novo cargo de supervisor, que será lotado na secretaria de cultura que contribuirá para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao turismo. Além deste, também se faz necessário a criação de 02 novos cargos de gerente, sendo o primeiro deles para Secretaria Municipal de Obras que hoje acumula um grande volume de serviços e necessita de mais um profissional que auxilie diretamente o Secretário da Pasta nas atividades lá desempenhadas. Já o segundo, destina-se a Procuradoria do município, especialmente no setor de dívida ativa, que nos últimos anos tem realizado um trabalho exemplar. A criação deste novo cargo permitirá a valorização da atual supervisora da dívida ativa, cargo que por sua vez será remanejado para a Secretaria Municipal de Cultura, de modo a também intensificar os trabalhos nessa área, principalmente em ações que visem a melhoria na arrecadação do ICMS Cultural. A gerência de esportes que atualmente pertence a Secretaria de Cultura será integrada a nova pasta da Secretaria Municipal de Esportes, juntamente com os profissionais que já trabalham na área esportiva.

Não menos importante, também propõe-se a criação de 02 (dois) novos cargos de assessor especial II. A medida também visa a valorização dos profissionais que estão lotados no gabinete do prefeito e que contribuem de forma significativa para um bom atendimento a população, que como nunca antes, pode ser recebida e atendida no local. Como forma de mitigar o aumento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

gatos, uma vez aprovada a criação destes dois novos cargos de assessor, propõe-se também a extinção de 01 cargo de Assessor Técnico I e 01 cargo de Assessor Especial I.

Cumpre ressaltar que a criação desses cargos também se justifica em decorrência do número de supervisores e gerentes já se encontrar significativamente defasado, considerando que, conforme o Anexo II da Lei Complementar nº 106 (Quadro de Comissionados), a última atualização no quantitativo desses cargos ocorreu em 2015, período em que a estrutura administrativa e as demandas municipais eram substancialmente distintas das atuais.

Destaco ainda que as atribuições específicas de cada um desses cargos serão devidamente definidas mediante ato normativo próprio do Poder Executivo, após a conclusão da reorganização administrativa e a análise criteriosa de onde esses profissionais poderão ser melhor aproveitados, considerando as necessidades operacionais de cada Secretaria e a otimização dos recursos humanos disponíveis. Essa flexibilidade permitirá que a Administração Municipal aloque esses cargos de forma estratégica, garantindo que a reestruturação resulte em ganhos efetivos de eficiência, coordenação e qualidade na prestação dos serviços públicos à população.

Assim, colocando a equipe desta Administração à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, solicito o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente,

José Damato Neto
JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°

10/2025

1ª VOTAÇÃO:

Aprovado Rejeitado

Por: _____

Em: _____

Presidente da Câmara

2ª VOTAÇÃO:

Aprovado Rejeitado

Altera a Estrutura Orgânica (Organizacional) do Poder Executivo de Ubá, dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Esportes, de Cargos Públicos (Comissionados), e dá outras providências.

Presidente da Câmara

Art. 1º Fica extinta a Secretaria Municipal de Governo, de que trata o inciso IV do § 2º do artigo 32 da Lei Complementar nº 106, de 08 de setembro de 2009.

§ 1º As atribuições, atividades e funções de competência da Secretaria Municipal de Governo serão desmembradas e redistribuídas entre as demais Secretarias Municipais, conforme disposto em ato normativo próprio do Poder Executivo.

§ 2º Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Governo serão realocados para as demais Secretarias Municipais, mediante ato normativo próprio do Poder Executivo.

Art. 2º Fica criada a Secretaria Municipal de Esportes, no âmbito dos órgãos de atividade fim da administração pública direta do Município de Ubá.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente e Mobilidade Urbana fica com a nomenclatura alterada para Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Segurança Pública fica com a nomenclatura alterada para Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.

Art. 5º As competências e atribuições da Secretaria Municipal de Esportes, bem como as alterações das competências das Secretarias que tiveram suas nomenclaturas alteradas, serão definidas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Ficam criados, no Quadro de Cargos Comissionados de que trata o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 02, de 23 de janeiro de 1991, 01 (um) cargo de Supervisor de Seção, Símbolo de Vencimento CC-05, 02 (dois) cargos de Gerente de Divisão, Símbolo de Vencimento CC-04, 02 (dois) cargos de Assessor Especial II, Símbolo de Vencimento CC-04, e extinto 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

cargo de Assessor Técnico I, Símbolo de Vencimento CC-06 e 01 cargo de Assessor Especial I, Símbolo de Vencimento CC-06.

Art. 7º Em decorrência do disposto no artigo primeiro, fica revogado o inciso IV do § 2º do artigo 32 da Lei Complementar nº 106, de 08 de setembro de 2009.

Art. 8º Em decorrência do disposto no artigo segundo, o § 3º do artigo 32 da Lei Complementar nº 106, de 08 de setembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 32
[...]
§ 3º.....
[...]
VIII – Secretaria Municipal de Esportes.”

Art. 9º Em decorrência do disposto nos artigos terceiro e quarto, o § 3º do artigo 32 da Lei Complementar nº 106, de 08 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 32
[...]
§ 3º.....
[...]
VI – Secretaria Municipal de Agricultura e Ambiente;
VII – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana;”

Art. 10. Em razão da extinção da Secretaria Municipal de Governo, o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.803, de 17 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica criado o PROCON Municipal de Ubá, órgão da Procuradoria Geral do Município, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação da política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:”



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações no orçamento municipal que forem necessárias à implementação das mudanças previstas nesta Lei Complementar, até o limite dos saldos existentes.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 17 de novembro de 2025.

José Damato Neto
JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

GABINETE DO PREFEITO

CONTROLADORIA INTERNA E AUDITORIA DO MUNICÍPIO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Projeto de Lei Complementar – Reestruturação Administrativa

1. INTRODUÇÃO

O presente Impacto Orçamentário e Financeiro é elaborado pela Controladoria Geral do Município de Ubá, em cumprimento aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que determinam a obrigatoriedade de estimativa do impacto e demonstração da compatibilidade orçamentária e financeira para atos que impliquem aumento de despesa de caráter continuado.

O Projeto de Lei Complementar em análise visa promover a reestruturação organizacional do Poder Executivo Municipal, mediante a extinção da Secretaria Municipal de Governo, a criação da Secretaria Municipal de Esportes e a instituição de cargos comissionados indispensáveis ao adequado funcionamento da nova estrutura administrativa.

2. DESCRIÇÃO DA MEDIDA

A proposta contempla:

- Extinção da Secretaria Municipal de Governo;
- Criação da Secretaria Municipal de Esportes;
- Instituição de Cinco novos cargos comissionados, sendo:
 - 01 (um) cargo de Supervisor de Seção;
 - 02 (dois) cargos de Gerente de Divisão.
 - 02 (dois) cargos de Assessor Especial II

A medida objetiva viabilizar o remanejamento, a reorganização e o fortalecimento da gestão administrativa, garantindo maior eficiência e efetividade no desempenho das funções públicas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

GABINETE DO PREFEITO

CONTROLADORIA INTERNA E AUDITORIA DO MUNICÍPIO

3. ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

Exercício	Estimativa de Custo Total (R\$)
2026	367.900,00
2027	386.295,00
2028	405.610,00

As estimativas contemplam a atualização dos valores de remuneração e encargos para o período projetado de 2026 a 2028.

4. COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES DA LRF

De acordo com informações da Secretaria Municipal de Finanças, o índice atual de despesa com pessoal do Poder Executivo é de 41,28% da Receita Corrente Líquida (RCL). Com a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, o índice passará a 41,91%, mantendo-se plenamente dentro dos limites legais estabelecidos pela LRF (art. 19, inciso III, e art. 20, inciso III, alínea "b"), que fixam o teto de 54% da RCL para o Poder Executivo Municipal.

5. FONTES DE COMPENSAÇÃO E EQUILÍBRIO FISCAL

O impacto orçamentário e financeiro decorrente desta medida, terá impacto a partir do exercício de 206 e não comprometerá o equilíbrio fiscal do Município, conforme o disposto no art. 17, §1º, da LRF, sendo compensado por meio das seguintes ações:

- **Extinção de 01 cargo de Assessor Técnicos Nível 1;**
- **Extinção de 01 cargo de Assessor Especial I.**
- Incremento da arrecadação da Dívida Ativa Tributária, com intensificação da cobrança administrativa e judicial;
- Adoção de medidas de economicidade e eficiência nas compras e contratações públicas;
- Aprimoramento da arrecadação tributária municipal, por meio de revisão cadastral e atualização de alíquotas e bases de cálculo;
- Disponibilidade orçamentária na Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

GABINETE DO PREFEITO
CONTROLADORIA INTERNA E AUDITORIA DO MUNICÍPIO

Dessa forma, a despesa proposta possui plena cobertura orçamentária e financeira, em consonância com os arts. 15, 16 e 17 da LRF.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Controladoria Geral do Município de Ubá manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Complementar, considerando que:

- O impacto orçamentário e financeiro foi devidamente estimado;
- Há compatibilidade com o planejamento orçamentário vigente (PPA, LDO e LOA);
- O índice de despesa com pessoal permanece dentro dos limites legais;
- Há previsão de compensação e equilíbrio fiscal, tomando as medidas necessárias para compensação, sendo: de aumento de arrecadação tributária da dívida ativa tributária, economia das despesas nas compras com recursos vinculados e otimização dos recursos vinculados nos pagamentos.

Ubá, 17 de novembro de 2025.

MARCELO CORREA Assinado de forma digital por
PAIVA:67474616653 MARCELO CORREA
Dados: 2025.11.17 14:50:14 -03'00'

Marcelo Corrêa Paiva
Controlador-Geral do Município



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E DIREITOS HUMANOS

O Vereador Samuel Soares da Silva, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Direitos Humanos, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Breno Reis de Oliveira
X	André Eustáquio Alves

Ubá/MG, 17 de novembro de 2025.

André - Entágua Alves

Relator

Samuel Soares da Silva

Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

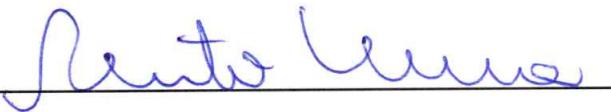
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Vereador José Roberto Filgueiras
X	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 17 de novembro de 2025.


Relator(a)


Vereadora Aline Moreira Silva Melo

Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

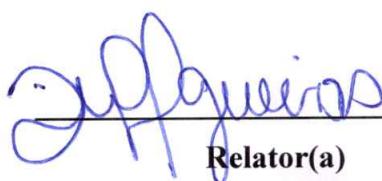
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10/2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

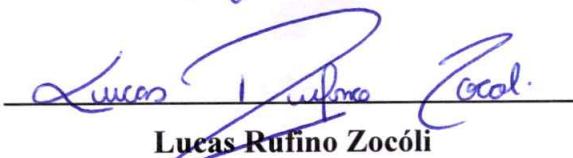
O Vereador Lucas Rufino Zocóli, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Vereador Aline Moreira Silva Melo
X	Vereador José Roberto Reis Filgueiras

Ubá/MG, 17 de novembro de 2025.



Relator(a)



Lucas Rufino Zocóli
Presidente